

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o Consórcio Regional de Saneamento
Básico e a empresa _____

ORIGEM:

PROCESSO Nº 22/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Itambé do Mato Dentro, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATADA:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo nº22/2026, modalidade Dispensa 12/2026, tipo menor valor global, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago, com fornecimento de até 10 (dez) acessos móveis (linhas), destinados aos setores administrativos do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando ligações locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, serviço de roaming nacional para voz e dados, acesso à internet móvel e demais serviços inerentes à modalidade contratada.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do CORSAB, mediante a disponibilização de até 10 (dez) acessos móveis (linhas telefônicas).

A contratação compreende a prestação continuada dos serviços de telecomunicações, incluindo o fornecimento de chips físicos (SIM Card) e/ou tecnologia eSIM, conforme compatibilidade dos equipamentos utilizados pela Contratante, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento das linhas durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, garantindo padrões adequados de qualidade, disponibilidade, continuidade, desempenho e segurança.

Integram o objeto todos os serviços acessórios indispensáveis à sua perfeita

execução, incluindo gerenciamento das linhas, atendimento técnico, portabilidade numérica, substituição de chips, manutenção dos serviços e demais atividades necessárias ao atendimento das demandas institucionais do CORSAB.

Da prestação de serviços

I.A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade permanente dos serviços de voz e dados móveis necessários ao desempenho das atividades institucionais do CORSAB;

II. Cada linha disponibilizada deverá contemplar, no mínimo:

- a) Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora;
- b) Ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora;
- c) Serviço de roaming nacional para voz e dados, sem custos adicionais;
- d) Franquia mínima de 5 GB (cinco gigabytes) de internet móvel por ciclo de faturamento;
- e) Acesso às tecnologias 4G e/ou 5G, conforme disponibilidade da infraestrutura da operadora na localidade de utilização;
- f) Fornecimento de chip SIM (SIM Card) ou tecnologia eSIM, conforme compatibilidade dos aparelhos utilizados pela Administração;
- g) Realização da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CORSAB, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- h) Disponibilização de atendimento técnico e administrativo para suporte às linhas, substituição de chips, bloqueios, desbloqueios, portabilidade, emissão de faturas e demais demandas relacionadas à execução contratual.

III.A futura contratada deverá assegurar cobertura adequada não apenas na sede administrativa do Consórcio, mas também nas unidades operacionais onde são desenvolvidas atividades permanentes, especialmente no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG, e na Usina de Triagem e Compostagem - UTC, localizada na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG.

I.A cobertura nessas localidades constitui requisito indispensável para a adequada execução contratual, considerando que parcela significativa das atividades institucionais do CORSAB é desenvolvida em áreas rurais, demandando comunicação permanente entre as equipes operacionais e a sede administrativa.

IV.A Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços durante toda a execução contratual, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da comunicação, a estabilidade da rede, a adequada velocidade de transmissão de dados e a pronta solução de eventuais falhas ou indisponibilidades.

Da vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá a disponibilização de até 10 (dez) linhas móveis, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do CORSAB. O quantitativo estabelecido representa o limite máximo estimado da contratação, definido com base na atual estrutura organizacional do Consórcio e na possibilidade de ampliação das demandas durante a vigência contratual.

A existência do quantitativo máximo não obriga a Administração à ativação ou utilização integral das linhas previstas, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação e definição do valor global do contrato. Durante a execução contratual, a Contratante poderá solicitar a ativação, suspensão ou desativação de linhas, de acordo com sua necessidade administrativa, observado o limite máximo de 10 (dez) acessos móveis, sem que isso caracterize alteração do objeto contratado.

A Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente disponibilizados e das linhas que permanecerem ativas no respectivo período de faturamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e



respeitado o valor global máximo do contrato.

Condições gerais de execução

I.A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada disponibilizar os serviços em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

II.A Contratada será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo linhas móveis, chips SIM/eSIM, gerenciamento dos acessos, suporte técnico, manutenção da disponibilidade da rede, portabilidade numérica, quando aplicável, e todos os demais recursos necessários à perfeita execução contratual;

III. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, garantindo elevados índices de disponibilidade, estabilidade da rede, qualidade das ligações, velocidade compatível com a tecnologia disponibilizada e atendimento às normas expedidas pela ANATEL;

IV.A Contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para atender prontamente às demandas do CORSAB durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

Ativação, desativação e gerenciamento das linhas

I. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá promover a ativação das linhas solicitadas pela Administração dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realizando, quando necessário, a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CORSAB, sem qualquer ônus adicional.

II. Durante toda a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar a ativação de novas linhas, bem como a suspensão ou desativação de linhas existentes, observando o limite máximo de 10 (dez) acessos móveis previsto neste Termo de Referência.

III. As solicitações de ativação, suspensão, desbloqueio, bloqueio, substituição de chips, alteração de titularidade administrativa, migração entre SIM Card e eSIM e



demais serviços correlatos deverão ser atendidos pela Contratada em prazo compatível com a natureza da demanda, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

IV.A ativação ou desativação de linhas decorrerá exclusivamente da necessidade administrativa da Contratante, não gerando à Contratada, direito à revisão contratual ou qualquer indenização, desde que respeitado o limite financeiro global do contrato.

Cobertura e Qualidade dos Serviços

I.A Contratada deverá assegurar cobertura de sinal compatível com as necessidades operacionais do CORSAB, abrangendo a sede administrativa e, obrigatoriamente, as unidades operacionais localizadas na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG (Aterro Sanitário) e na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG (UTC);

II. Os serviços deverão apresentar níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e qualidade, possibilitando a realização de chamadas telefônicas, utilização da internet móvel e demais funcionalidades contratadas de forma satisfatória durante toda a vigência contratual;

III. Constatada deficiência recorrente na cobertura ou na qualidade dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;

IV.A Administração poderá registrar ocorrências relacionadas à indisponibilidade dos serviços para subsidiar a fiscalização contratual e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Suporte Técnico

I.A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro de solicitações, esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados à execução contratual;

II.O suporte técnico deverá contemplar, entre outros serviços, ativação e desativação de linhas, substituição de chips, portabilidade, bloqueio por perda ou roubo, desbloqueio, emissão de segunda via de faturas, solução de falhas de funcionamento



e atendimento de quaisquer demandas relacionadas ao objeto contratado;

III. Os chamados deverão ser atendidos com agilidade e solucionados em prazo compatível com sua complexidade, buscando minimizar impactos à continuidade dos serviços prestados pelo CORSAB;

IV. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá fornecer informações sobre consumo das linhas, histórico de utilização, situação cadastral dos acessos e demais dados necessários ao adequado gerenciamento contratual.

Recebimento dos Serviços

I. Os serviços serão considerados recebidos mediante verificação da efetiva disponibilização das linhas contratadas, do correto funcionamento dos serviços de voz e dados, da realização da portabilidade quando aplicável e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;

II. O recebimento não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual;

III. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar verificações quanto à qualidade da cobertura, disponibilidade da rede, funcionamento das linhas, regularidade da prestação dos serviços e atendimento das obrigações assumidas pela Contratada;

IV. Constatadas inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover sua correção, observados os prazos estabelecidos pela Administração e as disposições contratuais aplicáveis.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e estabelecer parâmetros mínimos de desempenho durante a execução contratual, a Contratada deverá observar os prazos máximos para atendimento das solicitações da Contratante serão os seguintes:



SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Ativação de nova linha	Até 5 (cinco) dias úteis
Portabilidade numérica	Conforme regulamentação vigente da ANATEL, observado o prazo máximo legal
Substituição de chip SIM/eSIM defeituoso	Até 2 (dois) dias úteis
Bloqueio de linha por perda, roubo ou solicitação da Administração	Até 2 (duas) horas após a solicitação
Desbloqueio de linha	Até 24 (vinte e quatro) horas
Restabelecimento de serviço interrompido por falha da operadora	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas
Atendimento às solicitações administrativas (cadastros, informações, alterações etc.)	Até 3 (três) dias úteis

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento em dias úteis, durante o horário comercial, bem como central de atendimento para ocorrências emergenciais relacionadas à indisponibilidade dos serviços.

Ao assinar o contrato, a empresa contratada concorda com toda especificação da prestação de serviço elencada no termo de referência, anexo ao edital de concorrência.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência iniciada em _____, durante um período de 12 meses, finalizando em _____, podendo ser aditivado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. Conforme resultado obtido na sessão, o presente contrato tem o valor de



I.O faturamento mensal deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados e a quantidade de linhas que permanecerem ativas durante o respectivo período de competência.

a) A simples previsão contratual de até 10 (dez) linhas móveis não gera obrigação de utilização integral pela Administração, razão pela qual não serão devidos pagamentos referentes a linhas não ativadas, desativadas ou que não tenham permanecido em funcionamento durante o período faturado.

II. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;

c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;

III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais

das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, além da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Fornecer documentação técnica (fichas técnicas, certificados, notas fiscais);
- VIII. Permitir a inspeção e fiscalização por parte do contratante antes do recebimento definitivo;
- IX. Enviar relatório de medição contemplando todas as peças/insumos fornecidos para aprovação e posterior realização do pagamento. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- X. Assinar a ata no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos, além das previstas no Contrato;
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais.
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

17.122.0030.2001.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

7.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

7.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA VIII – DA SUSPENSÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima



autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.

10.3 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.4 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de João Monlevade, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.



João Monlevade, _____

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente do CORSAB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

